





# PROTOCOLO ENTRE A FUNDAÇÃO INATEL E A OET – ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

#### ENTRE:

A FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, 1169-062 Lisboa, neste ato representada pelos seus Presidente e Vogal do Conselho de Administração, Prof. Doutor Fernando Ribeiro Mendes e Dra. Jacinta Oliveira Santos, respetivamente, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por INATEL ou Primeira Outorgante

F

A OET – ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS, pessoa coletiva nº 504 923 218 com sede na Praça Dom João da Câmara, n.º 19, 1200-147 Lisboa, representado neste ato pelo Engenheiro Técnico Pedro Torres Brás, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por OET ou Segundo Outorgante;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A INATEL é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, cujos fins principais são a promoção das melhores condições para a ocupação dos tempos livres dos trabalhadores, no ativo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e a solidariedade social;
- A OET foi criada pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, no uso da autorização legislativa concedida pelo Artigo 1.º da Lei n.º 38/99, de 26 de maio, e nos termos da alínea b) n.º 1 do Artigo 198.º da Constituição da República Portuguesa, sendo a associação pública de natureza profissional que atribui o título e regula o exercício da profissão de engenheiro técnico. A OET pretende proporcionar aos seus membros e colaboradores as maiores vantagens celebrando protocolos de parceria com diversas empresas/entidades.

Existe toda a conveniência no aproveitamento das potencialidades de ambas as instituições com o objectivo de desenvolvimento cultural, desportivo e de actividades de lazer e turismo dos seus associados, pelo que entendem os Outorgantes celebrar o presente Protocolo nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

four







# **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, a INATEL e a OET comprometem-se a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional mútua no que respeita às atividades de lazer, cultura e desporto, ligadas ao aproveitamento dos tempos livres dos seus associados.

### CLÁUSULA SEGUNDA

(Regalias concedidas pela INATEL)

A INATEL facultará aos membros e colaboradores da OET o acesso, em condições preferenciais, às suas diferentes atividades, nomeadamente:

#### Atividades de turismo:

- a) Utilização das Unidades Hoteleiras, Parques de Campismo e outras Unidades de Turismo da INATEL, nas épocas média e baixa, com aplicação das tarifas de beneficiários não associados, com um desconto de 10% sobre a melhor tarifa disponível;
- b) Participação nas excursões e viagens programadas pela INATEL, desde que haja disponibilidade de lugares, mediante condições a estabelecer caso a caso.
- c) Acesso a salas de conferências e de reuniões nas instalações da INATEL, nas condições em vigor.

## 2. Atividades desportivas:

- a) Utilização das instalações desportivas existentes para a realização de torneios e/ou campeonatos, a organizar pela INATEL nas mesmas condições que as estabelecidas para os seus Centros de Cultura e Desporto (CCD);
- b) Participação em atividades desportivas nas mesmas condições que os beneficiários não associados da INATEL, com um desconto de 10% sobre o preçário aplicável, sujeita apenas às restrições decorrentes das modalidades a praticar.

## 3. Atividades de cultura e formação:

- a) Acesso à frequência dos cursos de formação e/ou outras acções no âmbito da cultura, promovidos pela INATEL, sempre que haja disponibilidade de vaga, nas mesmas condições dos beneficiários não associados, beneficiando de um desconto de 10% sobre os preços aplicáveis;
- b) Entrada no Teatro da Trindade, em Lisboa, e em outros locais onde se realizem espectáculos de música, dança, ópera e teatro promovidos pela INATEL, com a

PSG 18







aquisição dos respectivos bilhetes ao mesmo preco praticado para os beneficiários associados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

(Contrapartidas concedidas pela OET)

A OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos, obriga-se a promover a divulgação do presente protocolo junto dos membros e colaboradores, pelos meios e pela forma considerados mais eficazes e oportunos, nomeadamente através da sua página na Internet e por meios de comunicação interna.

# CLÁUSULA QUARTA

(Condições de acesso)

Para efeitos de acesso às condições constantes no presente Protocolo, os membros da OET, deverão entregar uma declaração eletrónica Modelo 155 ou 156 (emitida pelo sistema SEDAP disponível online), que atesta a qualidade de Membro da OET. No caso de Colaboradores da OET, será necessária uma Declaração emitida pelos serviços da OET atestando a condição de entidade patronal que deverá ser apresentada para ter acesso aos respetivos descontos.

# CLÁUSULA QUINTA

(Partilha de informação e confidencialidade)

- 1. Os Outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
- 2. Os Outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre ambos trocada, no que respeite a matérias objeto do presente Protocolo, e a não divulgar a mesma a terceiros, à excepção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre os Outorgantes.
- 3. Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, os Outorgantes respeitarão, no que se refere a documentos e informações o princípio de confidencialidade previsto na presente Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

(Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido por um período de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das Partes com a

15





antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo ou das prorrogações.

2. As alterações ao presente acordo revestirão sempre a forma escrita, podendo ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos 25 de fevereiro de 2015

Pela Fundação INATEL

Fernando Ribeiro Mendes

Pela OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos

Praça Dom João da Câmara, N.º 19

Pedro Porres Brás BOA

Jacinta Oliveira Santos